



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/27**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2015 – SGCMU

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921.6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 94/2015 - SGCMU, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para a locação de máquinas reprográficas de projetos e grandes formatos**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 18h do dia 20/10/2015 às 13:30h do dia 04/11/2015;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h do dia 04/11/2015 no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. à Rua General Osório, 918 – Centro, através do telefone/fax nº 0xx (53) 3921.6049 ou 3921.6048, acessando o endereço: <http://www.cidadecompras.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 20 de outubro de 2015.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/27**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2015 – SGCMU

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921.6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 94/2015 - SGCMU, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para a locação de máquinas reprográficas de projetos e grandes formatos**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 18h do dia 20/10/2015 às 13:30h do dia 04/11/2015;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h do dia 04/11/2015 no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.cidadecompras.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. darão sequência ao processo de Pregão.

1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a *descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado*, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.

2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.

2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.

2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada, ainda que, encerrada a sessão pública, não tenham vencido nenhum item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/27**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:

a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo cidadecompras, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;

b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.

2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**.

3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas a locação de 3 (três) máquinas reprográficas de projetos e grandes formatos, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III – Projeto Básico, deste Edital.

A contratação deverá compreender:

a) O objeto desta licitação deverá ser executado na Sede da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, sito à Rua Lobo da Costa, 520 – Centro – Pelotas/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/27

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

b) A empresa vencedora deverá disponibilizar 3 (três) máquinas reprográficas de projetos e grandes formatos, policromáticas, novas, sem uso anterior e em linha de fabricação.

c) Os serviços deverão ser executados em 5 (cinco) dias na semana, de segunda à sexta-feira, sendo que a empresa vencedora deverá disponibilizar operador(es) responsável(eis) pelos serviços, em expediente da prefeitura, perfazendo 30 horas semanais.

d) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, pelo fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, pelo material de consumo originais, bem como, todo o material necessário à execução dos serviços.

e) A Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana será responsável pelo fornecimento do papel necessário à execução dos serviços.

f) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte e instalação dos equipamentos fornecidos, até o local de entrega, Rua Lobo da Costa nº 520, bem como, a instalação e/ou configuração de servidores e softwares deverão ocorrer por conta da empresa vencedora.

g) A empresa vencedora deverá atender os serviços, devidamente protocolados, e entregá-los concluídos, em até 12 (doze) horas corridas, a partir do momento da recepção dos mesmos.

h) As quantidades mensais abaixo relacionadas são estimativas, podendo a SGCMU solicitar um montante inferior e/ou superior:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	FRANQUIA MENSAL TOTAL POR MÁQUINA EM METRO LINEAR DE CÓPIA	FRANQUIA MENSAL TOTAL DAS 3 MÁQUINAS EM METRO LINEAR DE CÓPIA
Franquia mensal por metro linear de cópias	3	350	1.050

i) Caso a leitura mensal seja superior ao da franquia contratada, o valor do metro linear excedente corresponderá a 80% do valor unitário do metro linear contratado.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 É vedada a participação de:

- a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b - empresas sob processo de falência ou concordata;
- c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d - empresas consorciadas; e
- e - empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

6.1.1 O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.

6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, de acordo com a leitura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/27**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

mensal de cada máquina, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

6.3.1 Fica estabelecido que caso a leitura mensal seja superior ao da franquia contratada, o valor do metro linear excedente corresponderá a 80% do valor unitário do metro linear contratado.

6.3.2 A SGCMU, através do fiscal do contrato, estabelecerá periodicamente uma tabela de registro pela leitura diária das máquinas, conforme medidor interno, e homologação conjunta entre a SGCMU e a empresa contratada, para que seja medido o consumo mensal.

6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação nº. 15.122.0002.2140.00 / 3.3.90.39.00.00.00 da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os **valores (unitários e totais)**, **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**

7.1.1 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e deverá ser informado o **valor total, correspondente a todos os serviços por um período de 12 (doze) meses, bem como, o valor unitário de operação, locação das máquinas e digitalização e/ou cópia, conforme o Anexo IV – Planilhas de Preços**, atendendo integralmente o Anexo I e Anexo III, em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.

7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., após a confirmação do vencedor para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/27**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

proceder a autenticação.

7.1.4 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2015 – SGCMU
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 – Documentos relativos à habilitação:

7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.

7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.

7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.

7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.

7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

7.2.8 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.2.10 Apresentação de Licença Ambiental, fornecido por órgão competente, da empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/27

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

7.2.11 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

7.2.12 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.2.13 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7 e 7.2.8 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou

7.2.13.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.

7.2.13.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

7.2.13.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.

7.2.14 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.

8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.4.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/27

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

8.4.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) o prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) as penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no cidedecompras, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) somente a autoridade que registrou as penalidades no cidedecompras poderá fazer a sua retirada.

9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 –Do Município:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/27**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 10.1.6 Fornecer todo o papel necessário à execução dos serviços.

10.2 - Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1 Responsabilizar-se pelo suprimento de toner, devendo o mesmo ser original do fabricante, podendo ser recarregado;
- 10.2.2 Responsabilizar-se pela quantidade de equipamentos fornecidos, devendo oferecer garantia durante todo o período da prestação de serviço;
- 10.2.3 Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito, inclusive problemas relativos à oscilação de energia na rede elétrica, salientando que as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente originais;
- 10.2.4 Executar, durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 10.2.5 Disponibilizar meio de comunicação, onde fique registrado, abertura de atendimento, com número de protocolo, no período das 8 horas às 19 horas, em dias úteis;
- 10.2.6 Comprometer-se a atender ao chamado devidamente protocolizado, em até 12(doze) horas corridas;
- 10.2.7 Providenciar a continuidade normal dos serviços de reprografia de projetos e grandes formatos até o conserto do equipamento, sem custos para a CONTRATANTE, caso o equipamento tenha que ser retirado do local, ou o tempo de reparo seja superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.2.8 Responsabilizar-se por todos os custos compreendidos pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 10.2.9 Disponibilizar à fiscalização da SGCMU, relatórios mensais para conferência das quantidades de cópias, bem como, os valores por máquina, dos serviços que foram utilizados pela CONTRATANTE;
- 10.2.10 Possuir representante na cidade de Pelotas/RS;
- 10.2.11 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeições e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- 10.2.12 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

10.2.13 Manter seus empregados devidamente uniformizados e com crachá de identificação, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.2.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.2.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

10.2.16 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos (jalecos), atendendo as normas de segurança e EPI'S (luvas de látex descartáveis, mascaras descartáveis com elásticos, etc) para seus empregados, para o uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente;

10.2.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.18 Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada e atualizada;

10.2.19 Indicar à CONTRATANTE o nome do seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

10.2.20 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

10.2.21 Cumprir as instruções complementares solicitadas pela SGCMU, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como, da permanência e circulação de seus empregados no prédio da CONTRATANTE;

10.2.22 Disponibilizar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida nesta licitação;

10.2.23 Substituir os empregados faltosos, bem como, os que não se apresentarem, devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

10.2.24 Apresentar o(s) empregado(s) substituído(s) em até 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

10.2.25 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independente da colocação de "relógios de ponto" no local determinado pela CONTRATANTE, bem como, as ocorrências havidas;

10.2.26 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

10.2.27 Orientar os seus empregados, além de outros atinentes à natureza do ajuste, nos seguintes pontos:

- a) conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores da Prefeitura Municipal de Pelotas com atenção e presteza;
- b) não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- c) não permanecer em grupo, conversando com visitantes, colegas ou funcionários;
- d) evitar usar o telefone desnecessariamente, não aceitando interurbanos e ligações locais a cobrar;
- e) apresentar-se devidamente limpos, higienizados, uniformizados e identificados;
- f) responsabilizar-se pelos documentos que lhe forem confiados, não permitindo que estranhos tenham acesso a eles.

10.2.28 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados;

10.2.29 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

XI – DO PRAZO E DA INSTALAÇÃO

11.1 Os serviços deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.

11.2 A execução do objeto deste edital será feita à Secretaria requisitante na Rua Lobo da Costa, 520 – Centro – Pelotas/RS, a quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

11.3 A empresa vencedora deverá atender os serviços, devidamente protocolados, e entregá-los concluídos, em até 12 (doze) horas corridas, a partir do momento da recepção dos mesmos.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

12.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/27**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. pelo telefone: (53) 3921.6049, fax (53)3921.6048, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via email smf.licitar@pelotas.com.br

12.8 Fazem parte deste Edital:
Anexo I – Termo de Referência – Objeto;
Anexo II – Declaração;
Anexo III – Projeto Básico;
Anexo IV – Planilhas de Preços; e
Anexo V – Minuta de Contrato.

Pelotas, 20 de outubro de 2015.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/27**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2015 – SGCMU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO

I - Especificações do objeto:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	metro linear	12.600	Contratação de empresa para a locação de máquinas reprográficas de projetos e grandes formatos.

A contratação deverá compreender:

a) O objeto desta licitação deverá ser executado na Sede da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, sito à Rua Lobo da Costa, 520 – Centro – Pelotas/RS.

b) A empresa vencedora deverá disponibilizar 3 (três) máquinas reprográficas de projetos e grandes formatos, policromáticas, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, novas, sem uso anterior e em linha de fabricação.

c) Os serviços deverão ser executados em 5 (cinco) dias na semana, de segunda à sexta-feira, sendo que a empresa vencedora deverá disponibilizar operador(es) responsável(eis) pelos serviços, em expediente da prefeitura, perfazendo 30 horas semanais.

d) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, pelo fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, pelo material de consumo originais, bem como, todo o material necessário à execução dos serviços.

e) A Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana será responsável pelo fornecimento do papel necessário à execução dos serviços.

f) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte e instalação dos equipamentos fornecidos, até o local de entrega, Rua Lobo da Costa nº 520, bem como, a instalação e/ou configuração de servidores e softwares deverão ocorrer por conta da empresa vencedora.

g) A empresa vencedora deverá atender os serviços, devidamente protocolados, e entregá-los concluídos, em até 12 (doze) horas corridas, a partir do momento da recepção dos mesmos.

h) As quantidades mensais abaixo relacionadas são estimativas, podendo a SGCMU solicitar um montante inferior e/ou superior:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	FRANQUIA MENSAL TOTAL POR MÁQUINA EM METRO LINEAR DE CÓPIA	FRANQUIA MENSAL TOTAL DAS 3 MÁQUINAS EM METRO LINEAR DE CÓPIA
Franquia mensal por metro linear de cópias	3	350	1.050

i) Caso a leitura mensal seja superior ao da franquia contratada, o valor do metro linear excedente corresponderá a 80% do valor unitário do metro linear contratado.

II – Prazo e Instalação: Os serviços deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses, sendo que os equipamentos deverão ser entregues e instalados em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.

III - Pagamento: O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, de acordo com a leitura mensal de cada máquina, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/27

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

Financeira deste Município.

A SGCMU, através do fiscal do contrato, estabelecerá periodicamente uma tabela de registro pela leitura diária das máquinas, conforme medidor interno, e homologação conjunta entre a SGCMU e a empresa contratada, para que seja medido o consumo mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/27

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2015.

(nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/27

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO III
PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a locação de 3 (três) máquinas reprográficas de projetos e grandes formatos, policromáticas, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, novas, sem uso anterior e em linha de fabricação, incluindo operador(es), manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes e fornecimento de material de consumo originais, excluindo papel, com as seguintes especificações técnicas:

1.2 – Especificações técnicas mínimas para os 3 (três) equipamentos:

- tecnologia laser ou LED;
- velocidade mínima de 2 metros lineares por minuto no tamanho A0;
- capacidade de ampliação e redução com escala zoom;
- entrada de originais de 91cm de largura por qualquer comprimento;
- aceitar originais: de plantas baixas, heliográficas, vegetal, sépias e poliéster;
- equipada para trabalhar com folhas pré-formatada;
- conter no mínimo 2 suportes (bandejas) para rolos de papel;
- as digitalizações devem estar habilitadas para preto e branco e em cores;
- depois de digitalizado, os arquivos deverão ser salvos em formato: PDF, TIFF e JPEG;
- para realizar a impressão, o equipamento deverá ler arquivos dos seguintes formatos: PDF, TIFF, JPEG e DWF (planta autocad e zwcad);
- resolução óptica mínima 600 dpi; e
- devem conter no mínimo 1 adaptador de rede.

2 – DA FRANQUIA MENSAL:

2.1 – PREÇO MÉDIO DO METRO LINEAR FRANQUEADO PARA 3 MÁQUINAS DE GRANDE FORMATO					
Tamanho da Máquina por especificação	Quantidade de máquinas	Franquia mensal total mínima por tipo de máquina em metro linear da cópia	Valor por metro linear R\$	Preço médio franqueado (valor total mensal por metro linear da cópia com franquias mínimas)	Preço médio da metragem excedente (80% do preço médio)
Especificação item 1.2	3	350			
TOTAL MÊS		1.050			

2.2 – Caso a leitura mensal seja superior ao da franquias contratadas, o valor do metro linear excedente corresponderá a 80% do valor unitário do metro linear contratado.

2.3 – No caso de acréscimo ou supressão de equipamentos este não alterará a forma de pagamento.

2.4 – Poderão ser adicionados, suprimidos ou substituídos equipamentos, mediante Termo Aditivo, durante a vigência do contrato, respeitado o limite estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

2.5 – O faturamento dos equipamentos será em separado por máquina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

2.6 - As faturas deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.

3 – DA ORIENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

3.1 – Horário de Trabalho – De segunda a sexta-feira, em expediente da prefeitura, perfazendo 30 horas semanais.

4 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS:

Os operadores a serem disponibilizados para operarem as máquinas deverão apresentar os seguintes requisitos:

- a) Ter escolaridade mínima de 2º Grau completo;
- b) Curso de informática em Windows/Word/Excel, com duração mínima de 40 horas;
- c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
- d) Conhecimento do funcionamento das máquinas.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA é responsável pelo suprimento de toner, devendo o mesmo ser original do fabricante, podendo ser recarregado.

5.2 - A CONTRATADA é responsável pela quantidade de equipamentos fornecidos, devendo oferecer garantia durante todo o período da prestação de serviço.

5.3 - A CONTRATADA é responsável em substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito, inclusive problemas relativos à oscilação de energia na rede elétrica, salientando que as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente originais.

5.4 – Durante o período de garantia a CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de comunicação, onde fique registrado, abertura de atendimento, com número de protocolo, no período das 8 horas às 19 horas, em dias úteis.

5.6 - A CONTRATADA compromete-se a atender ao chamado devidamente protocolizado, em até 12(doze) horas corridas.

5.7 – Caso o equipamento tenha que ser retirado do local, ou o tempo de reparo seja superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá providenciar a continuidade normal dos serviços de reprografia de projetos e grandes formatos até o conserto do equipamento, sem custos para a CONTRATANTE.

5.8 – Todos os custos compreendidos pela manutenção preventiva e corretiva serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização da SGCMU, relatórios mensais para conferência das quantidades de cópias, bem como, os valores por máquina, dos serviços que foram utilizados pela CONTRATANTE.

5.10 - A CONTRATADA deverá possuir representante na cidade de Pelotas/RS.

5.11 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeições e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

5.12 - A CONTRATADA deverá manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.13 - A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e com crachá de identificação, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

5.14 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.15 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE.

5.16 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos (jalecos), atendendo as normas de segurança e EPI'S (luvas de látex descartáveis, mascaras descartáveis com elásticos, etc) para seus empregados, para o uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente.

5.17 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18 - A CONTRATADA deverá comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada e atualizada.

5.19 - A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE o nome do seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato.

5.20 - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

5.21 - A CONTRATADA deverá cumprir as instruções complementares solicitadas pela SGCMU, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como, da permanência e circulação de seus empregados no prédio da CONTRATANTE.

5.22 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida nesta licitação.

5.23 - A CONTRATADA deverá substituir os empregados faltosos, bem como, os que não se apresentarem, devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido.

5.24 - A CONTRATADA deverá apresentar o(s) empregado(s) substituído(s) em até 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação.

5.25 - A CONTRATADA deverá registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independente da colocação de “relógios de ponto” no local determinado pela CONTRATANTE, bem como, as ocorrências havidas.

5.26 - A CONTRATADA deverá fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.

5.27 - A CONTRATADA deverá além de outros atinentes à natureza do ajuste, a CONTRATADA orientará os seus empregados nos seguintes pontos:

- a) conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores da Prefeitura Municipal de Pelotas com atenção e presteza;
- b) não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- c) não permanecer em grupo, conversando com visitantes, colegas ou funcionários;
- d) evitar usar o telefone desnecessariamente, não aceitando interurbanos e ligações locais a cobrar;
- e) apresentar-se devidamente limpos, higienizados, uniformizados e identificados;
- f) responsabilizar-se pelos documentos que lhe forem confiados, não permitindo que estranhos tenham acesso a eles.

5.28 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados.

5.29 - A CONTRATADA ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

6 – DO FORNECIMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte e instalação dos equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

fornecidos, até o local de entrega, na Rua Lobo da Costa, 520 – Centro - Pelotas/RS.

6.2 – O prazo de entrega dos equipamentos é de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato para que seja dada a Ordem de Início de Serviços, expedida pelo órgão fiscalizador. O início de operação dos equipamentos deverá ocorrer na data da Ordem de Início.

6.3 – A instalação e/ou configuração de servidores e softwares deverão ocorrer por conta da CONTRATADA.

6.4 – A CONTRATADA é responsável pela avaliação das condições elétricas para a instalação dos equipamentos.

7 – VIGÊNCIA:

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do recebimento da nota de empenho e da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 – Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Início, emitida pelo órgão de fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana e recebida pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/27

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO IV

PLANILHAS DE PREÇOS

1) O valor pago mensalmente por trabalhador pela prestação dos serviços, incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e fiscais e demais componentes do custo inerentes à contratação, calculados conforme o valor do piso salarial de cada profissional – fixado segundo a respectiva Convenção de Trabalho do município de Pelotas – ou do valor do serviço, deverá ser demonstrado conforme planilha:

1 – Planilha de Preço de Operação (mão-de-obra) das Máquinas Reprográficas Digitais				
Descrição	Quant.	Especificação	Preço Unitário Mensal	Remuneração
Operação das máquinas reprográficas (mão-de-obra)	3	Posto de operadores de máquinas reprográficas digitais		
a) Preço Total Mensal				
b) Preço Total Anual				

2) O valor pago mensalmente pela locação das máquinas reprográficas, descritos no termo de referência, incluídos todos os insumos necessários ao seu perfeito funcionamento, deverá ser demonstrado conforme planilha abaixo:

2 – Planilha de Preço de Locação das Máquinas Reprográficas Digitais				
Descrição	Quant.	Especificação	Preço Mensal - R\$	
Locação das máquinas reprográficas	3	Máquinas Multifuncional policromáticas	Unitário	Total
a) Preço Total Mensal				
b) Preço Total Anual				

3) O valor pago por cópia digitalizada e/ou impressa deverá ser demonstrado conforme planilha abaixo:

3 – Planilha Estimativa de Preço de digitalização e/ou cópia				
Descrição	Franquia estimativa	Especificação	Preço Mensal - R\$	
			Unitário	Total
Digitalização/Cópia	350 metros lineares	Máquinas Multifuncional policromáticas		
a) Preço Total Mensal por Máquina				
b) Preço Total Mensal para as 3 Máquinas				
c) Preço Total Anual para as 3 Máquinas				

OBS: A unidade de valor de contratação será por metro linear conforme planilha 3.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/27**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº...../2015.

Contrato Administrativo para a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS DE PROJETOS E GRANDES FORMATOS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na nº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS DE PROJETOS E GRANDES FORMATOS**, de acordo com o Pregão nº 94/2015 - SGCMU e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de 3 (três) máquinas reprográficas de projetos e grandes formatos, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo III – Projeto Básico e conforme especificações contidas no Edital.

A contratação deverá compreender:

- a) Os serviços de reprografia de projetos e grandes formatos, objeto deste contrato, deverão ser executados na Sede da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, sito à Rua Lobo da Costa, 520 – Centro – Pelotas/RS.
- b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 3 (três) máquinas reprográficas de projetos e grandes formatos, policromáticas, novas, sem uso anterior e em linha de fabricação.
- c) Os serviços deverão ser executados em 5 (cinco) dias na semana, de segunda à sexta-feira, sendo que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar operador(es) responsável(is) pelos serviços, em expediente da prefeitura, perfazendo 30 horas semanais.
- d) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, pelo fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, pelo material de consumo originais, bem como, todo o material necessário à execução dos serviços.
- e) A Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana será responsável pelo fornecimento do papel necessário à execução dos serviços.
- f) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte e instalação dos equipamentos fornecidos, até o local de entrega, Rua Lobo da Costa nº 520, bem como, a instalação e/ou configuração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/27

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

servidores e softwares deverão ocorrer por conta da **CONTRATADA**.

g) A **CONTRATADA** deverá atender os serviços, devidamente protocolados, e entregá-los concluídos, em até 12 (doze) horas corridas, a partir do momento da recepção dos mesmos.

h) As quantidades mensais abaixo relacionadas são estimativas, podendo a SGCMU solicitar um montante inferior e/ou superior:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	FRANQUIA MENSAL TOTAL POR MÁQUINA EM METRO LINEAR DE CÓPIA	FRANQUIA MENSAL TOTAL DAS 3 MÁQUINAS EM METRO LINEAR DE CÓPIA
Franquia mensal por metro linear de cópias	3	350	1.050

i) Caso a leitura mensal seja superior ao da franquia contratada, o valor do metro linear excedente corresponderá a 80% do valor unitário do metro linear contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses, na Sede da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, sito à Rua Lobo da Costa, 520 – Centro – Pelotas/RS, sendo que a entrega/instalação e/ou configuração de servidores e softwares dos equipamentos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste contrato, para que seja dada a Ordem de Início de Serviços.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá atender os serviços, devidamente protocolados, e entregá-los concluídos, em até 12 (doze) horas corridas, a partir do momento da recepção dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) A **CONTRATADA** é responsável pelo suprimento de toner, devendo o mesmo ser original do fabricante, podendo ser recarregado;

b) A **CONTRATADA** é responsável pela quantidade de equipamentos fornecidos, devendo oferecer garantia durante todo o período da prestação de serviço;

c) A **CONTRATADA** é responsável em substituir, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito, inclusive problemas relativos à oscilação de energia na rede elétrica, salientando que as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente originais;

d) Durante o período de garantia a **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

e) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio de comunicação, onde fique registrado, abertura de atendimento, com número de protocolo, no período das 8 horas às 19 horas, em dias úteis;

f) A **CONTRATADA** compromete-se a atender ao chamado devidamente protocolizado, em até 12(doze) horas corridas;

g) Caso o equipamento tenha que ser retirado do local, ou o tempo de reparo seja superior a 48 (quarenta e oito) horas, a **CONTRATADA** deverá providenciar a continuidade normal dos serviços de reprografia de projetos e grandes formatos até o conserto do equipamento, sem custos para a **CONTRATANTE**;

h) Todos os custos compreendidos pela manutenção preventiva e corretiva serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

i) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à fiscalização da SGCMU, relatórios mensais para conferência das quantidades de cópias, bem como, os valores por máquina, dos serviços que foram utilizados pela **CONTRATANTE**;

j) A **CONTRATADA** deverá possuir representante na cidade de Pelotas/RS;

k) A **CONTRATADA** é responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeições e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/27

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

pelo governo;

l) A **CONTRATADA** deverá manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

m) A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e com crachá de identificação, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

n) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

o) A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**;

p) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos (jalecos), atendendo as normas de segurança e EPI'S (luvas de látex descartáveis, mascaras descartáveis com elásticos, etc) para seus empregados, para o uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente;

q) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) A **CONTRATADA** deverá comprovar a qualquer tempo, perante a **CONTRATANTE**, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada e atualizada;

s) A **CONTRATADA** deverá indicar à **CONTRATANTE** o nome do seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

t) A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

u) A **CONTRATADA** deverá cumprir as instruções complementares solicitadas pela SGCMU, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como, da permanência e circulação de seus empregados no prédio da **CONTRATANTE**;

v) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida na licitação;

w) A **CONTRATADA** deverá substituir os empregados faltosos, bem como, os que não se apresentarem, devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

x) A **CONTRATADA** deverá apresentar o(s) empregado(s) substituído(s) em até 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

y) A **CONTRATADA** deverá registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independente da colocação de “relógios de ponto” no local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como, as ocorrências havidas;

z) A **CONTRATADA** deverá fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução deste contrato;

aa) A **CONTRATADA** deverá além de outros atinentes à natureza do ajuste, a **CONTRATADA** orientará os seus empregados nos seguintes pontos:

I) conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores da Prefeitura Municipal de Pelotas com atenção e presteza;

II) não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;

III) não permanecer em grupo, conversando com visitantes, colegas ou funcionários;

IV) evitar usar o telefone desnecessariamente, não aceitando interurbanos e ligações locais a cobrar;

V) apresentar-se devidamente limpos, higienizados, uniformizados e identificados;

VI) responsabilizar-se pelos documentos que lhe forem confiados, não permitindo que estranhos tenham acesso a eles.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/27

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

- bb) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços licitados;
- cc) A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$..... (.....), sendo o valor unitário para o metro linear de cada máquina de R\$ (.....).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, de acordo com a leitura mensal de cada máquina e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 1º - Fica estabelecido que caso a leitura mensal seja superior ao da franquia contratada, o valor do metro linear excedente corresponderá a 80% do valor unitário do metro linear contratado.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato, estabelecerá periodicamente uma tabela de registro pela leitura diária das máquinas, conforme medidor interno, e homologação conjunta entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para que seja medido o consumo mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 15.122.0002.2140.00 /3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/27

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/27

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2015.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município